DECISÃO (UE) 2020/1587 DO CONSELHO

de 29 de outubro de 2020

relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo a terceira parcela de 2020

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela União Europeia no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 7.º,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1877 do Conselho, de 26 de novembro de 2018, relativo ao regulamento financeiro aplicável ao 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) e que revoga o Regulamento (UE) 2015/323 ([2]), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do procedimento previsto nos artigos 19.º a 22.° do Regulamento (UE) 2018/1877 («Regulamento Financeiro do 11.° FED»), a Comissão deve apresentar, até 10 de outubro de 2020, uma proposta em que indica: a) o montante da terceira parcela da contribuição para 2020; b) um montante anual revisto da contribuição para 2020, nos casos em que o montante não corresponda às necessidades efetivas.

(2) Nos termos do artigo 46.º do Regulamento Financeiro do 11.° FED, o Banco Europeu de Investimento (BEI) comunicou à Comissão as suas estimativas atualizadas de autorizações e pagamentos relativamente aos instrumentos cuja gestão assegura.

(3) O artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro do 11.° FED prevê que, para efeitos dos pedidos de contribuições, se comece por esgotar os montantes previstos nos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED) anteriores. Por conseguinte, é conveniente lançar um pedido de contribuições a título do 10.° Fundo Europeu de Desenvolvimento (10.° FED) para o BEI e a título do 11.° Fundo Europeu de Desenvolvimento (o 11.° FED) para a Comissão.

(4) Sob proposta da Comissão, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2019/1800 ([3]), que fixa o limite máximo do montante anual das contribuições dos Estados-Membros para o FED relativas a 2020 em 4 400 000 000 de euros no que se refere à Comissão e em 300 000 000 de euros no que se refere ao BEI.

(5) Os artigos 152.º e 153.° do Acordo de Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica ([4]) estipulam que o Reino Unido continua a ser parte no FED até ao encerramento do 11.° FED e de todos os FED anteriores não encerrados. No entanto, a parte do Reino Unido em fundos resultantes de anulações de autorizações a título do 10.° FED ou de FED anteriores não será reutilizada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As contribuições para o FED a pagar por cada Estado-Membro à Comissão e ao BEI a título da terceira parcela de 2020 são indicadas no quadro constante do anexo da presente decisão.

([1]) JO L 210 de 6.8.2013, p. 1.
([2]) JO L 307 de 3.12.2018, p. 1.
([3]) Decisão (UE) 2019/1800 do Conselho, de 24 de outubro de 2019, relativa às contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento, incluindo o limite máximo para 2021, o montante anual para 2020, a primeira parcela para 2020 e uma previsão indicativa e não vinculativa dos montantes anuais esperados das contribuições para os anos 2022 e 2023 (JO L 274 de 28.10.2019, p. 9).
([4]) JO C 384 I de 12.11.2019, p. 1.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 29 de outubro de 2020.

Pelo Conselho
O Presidente
M. ROTH

ANEXO

ESTADOS-MEMBROS E REINO UNIDO	Chave de repartição do 10.° FED em %	Chave de repartição do 11.° FED em %	3.ª parcela de 2020 (EUR)		Total
			Comissão	BEI	
			11.° FED	10.° FED	
BÉLGICA	3,53	3,24927	32 492 700,00	3 530 000,00	36 022 700,00
BULGÁRIA	0,14	0,21853	2 185 300,00	140 000,00	2 325 300,00
CHÉQUIA	0,51	0,79745	7 974 500,00	510 000,00	8 484 500,00
DINAMARCA	2,00	1,98045	19 804 500,00	2 000 000,00	21 804 500,00
ALEMANHA	20,50	20,57980	205 798 000,00	20 500 000,00	226 298 000,00
ESTÓNIA	0,05	0,08635	863 500,00	50 000,00	913 500,00
IRLANDA	0,91	0,94006	9 400 600,00	910 000,00	10 310 600,00
GRÉCIA	1,47	1,50735	15 073 500,00	1 470 000,00	16 543 500,00
ESPANHA	7,85	7,93248	79 324 800,00	7 850 000,00	87 174 800,00
FRANÇA	19,55	17,81269	178 126 900,00	19 550 000,00	197 676 900,00
CROÁCIA	0,00	0,22518	2 251 800,00	0,00	2 251 800,00
ITÁLIA	12,86	12,53009	125 300 900,00	12 860 000,00	138 160 900,00
CHIPRE	0,09	0,11162	1 116 200,00	90 000,00	1 206 200,00
LETÓNIA	0,07	0,11612	1 161 200,00	70 000,00	1 231 200,00
LITUÂNIA	0,12	0,18077	1 807 700,00	120 000,00	1 927 700,00
LUXEMBURGO	0,27	0,25509	2 550 900,00	270 000,00	2 820 900,00
HUNGRIA	0,55	0,61456	6 145 600,00	550 000,00	6 695 600,00
MALTA	0,03	0,03801	380 100,00	30 000,00	410 100,00
PAÍSES BAIXOS	4,85	4,77678	47 767 800,00	4 850 000,00	52 617 800,00
ÁUSTRIA	2,41	2,39757	23 975 700,00	2 410 000,00	26 385 700,00
POLÓNIA	1,30	2,00734	20 073 400,00	1 300 000,00	21 373 400,00
PORTUGAL	1,15	1,19679	11 967 900,00	1 150 000,00	13 117 900,00
ROMÉNIA	0,37	0,71815	7 181 500,00	370 000,00	7 551 500,00
ESLOVÉNIA	0,18	0,22452	2 245 200,00	180 000,00	2 425 200,00
ESLOVÁQUIA	0,21	0,37616	3 761 600,00	210 000,00	3 971 600,00
FINLÂNDIA	1,47	1,50909	15 090 900,00	1 470 000,00	16 560 900,00
SUÉCIA	2,74	2,93911	29 391 100,00	2 740 000,00	32 131 100,00
REINO UNIDO	14,82	14,67862	146 786 200,00	14 820 000,00	161 606 200,00
TOTAL UE-27 e REINO UNIDO	100,00	100,00	1 000 000 000,00	100 000 000,00	1 100 000 000,00